



PARECER N.º 047/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN

"Relatório - PL 1/2026 Dispõe sobre a ampliação da publicidade e divulgação dos processos licitatórios realizados pelo Município de Apucarana, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 01/2026, de autoria do Vereador Lucas Leugi (PSD), visa ampliar a publicidade e divulgação dos processos licitatórios promovidos pelo Município de Apucarana. A proposta determina novos meios de comunicação, além dos previstos em legislação federal, para garantir transparência e acesso à informação sobre licitações e contratações públicas municipais.

2. ANÁLISE

Do ponto de vista da **admissibilidade**, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e transparência dos atos administrativos (art. 37 da Constituição Federal), sendo pertinente a iniciativa do Legislativo municipal em buscar meios adicionais à legislação federal para ampliar o acesso à informação sobre licitações.

Quanto aos **aspectos formais e materiais ligados a orçamento, finanças e economia**, a proposta condiciona a ampliação da publicidade à **disponibilidade orçamentária** ("o Poder Executivo Municipal deverá, observada a disponibilidade

orçamentária, promover a divulgação...”). Esta ressalva é essencial para compatibilizar a inovação legislativa com o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme exigido pela *Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 1º, §1º: “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas”*.

No âmbito da transparência, a proposta encontra sólido respaldo, especialmente nos artigos 48 e 48-A da LRF, que impõem a ampla divulgação dos atos da gestão fiscal por meios eletrônicos de acesso público, incentivando, inclusive, a participação da sociedade. O projeto reitera e expande esse princípio, determinando, entre outros, a utilização do sítio eletrônico oficial, redes sociais e veículos de comunicação locais.

Do ponto de vista da **compatibilidade financeira**, a matéria não cria despesa obrigatória de caráter continuado, pois sua execução está condicionada à existência de recursos orçamentários. Portanto, não afronta o *art. 16 da LRF*, que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a indicação da origem dos recursos para aumentos de despesa obrigatória. Ademais, ao buscar fortalecer o acesso à informação e ampliar a competitividade, a proposta pode trazer benefícios indiretos à economia municipal e à eficiência do gasto público.

Por fim, não há previsão de renúncia de receita ou qualquer impacto negativo sobre metas fiscais, mantendo-se resguardados os demais instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro previstos na LRF (PPA, LDO e LOA).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento conclui que o Projeto de Lei n.º 01/2026 é **admissível quanto aos aspectos formais e materiais** sobre orçamento, finanças, economia, planejamento e contas públicas. O projeto encontra respaldo na legislação vigente, atende ao princípio da transparência e da publicidade sem comprometer o equilíbrio fiscal, posto que a execução das ações

propostas está condicionada à disponibilidade orçamentária. Assim, a matéria é considerada compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas correlatas, podendo prosseguir em sua tramitação.

Sala das Comissões, **02 de janeiro de 2026.**

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por ODARLONE SANTOS DE SOUZA ORENTE em 12/02/2026 às 16:20:33.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **dda787b76b32bcf3a3bbf534c624f3c3**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **133804**.